



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Bom dia caro fornecedor.

Abaixo resposta a seus questionamentos.

1) A exigência deste item está previsto no Artigo 31, § 2º e § 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no § 3º diz "O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais".

Entende-se por índices oficiais aquele que, possuindo ou não valor legal, produz efeitos de ordem jurídica na comprovação de um fato, documento público é ainda aquele produzido e recebido pelos órgãos do poder público, no desempenho de suas atividades.

2) Neste caso a empresa deverá apresentar atestado alegando ter conhecimento dos trajetos a serem executados, sendo facultativa a visita, conforme (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário). Em ambos os casos, realizando a visita deverá a empresa procurar o responsável da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar no roteiro aos trajetos e emitir o atestado e não realizando a visita, devendo apresentar atestado sem a necessidade de solicitar a secretaria responsável qualquer atestado.

Quaisquer dúvidas estão à inteira disposição!

Att,

Jucier Paiva,

Joseane de Souza,

Felipe Alves,

Comissão de Licitações